

DECRETO N.º 44.365, DE 14/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E A MODELAGEM DE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ACESSO, RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E NOTIFICAÇÕES EMANADOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NOS INCISOS IV E XIII DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OTIMIZAR E APRIMORAR OS PROCESSOS INTERNOS RELACIONADOS AO ACESSO, RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E NOTIFICAÇÕES PROVENIENTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO PAPEL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NA COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS RELACIONADOS AO TEMA;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE UMA ATUAÇÃO TÉCNICA E EFICIENTE PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS MENCIONADOS.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho para Estudos e Modelagem das Normas e Procedimentos relativos ao acesso, recebimento e tramitação de processos e notificações emanados da Receita Federal do Brasil, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o *caput* poderá adotar o acrônimo oficial GTT-PN, a forma reduzida GTT – Procedimentos e Normas para Notificações e Processos, bem como utilizar a denominação genérica Grupo Técnico de Trabalho, quando houver menção anterior ao referido.



Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por membros indicados conforme quadro a seguir:

Unidade/Setor	Servidor	Matrícula
CGM	Fernanda Aparecida Simmer Steim	32.507
CGM	Vítor de Carvalho Vecchi	26.427
PROGE	Luciana de Oliveira Sacramento	37.161
SEMI	Martha Barbarioli Santi	834
SEMSU	Cynthia Pavesi Lopes	33.817
SEMSU	Tatiane de Souza Ramos	31.228
SEMAD	Jhonny Charles Soldera	2.612

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho ficará sob a coordenação dos integrantes da Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho terá como finalidades:

I - Realizar estudos e análises das normas e procedimentos relacionados ao acesso, recebimento e tramitação de processos e notificações emanados da Receita Federal do Brasil, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

II - Identificar as possíveis lacunas, inconsistências ou falhas nos processos internos atualmente existentes;

III - Propor soluções e melhorias para os processos de acesso, recebimento e tramitação de processos e notificações, visando à eficiência, transparência e conformidade com as normas vigentes.

IV - Elaborar um plano de trabalho, contendo metas, prazos e responsabilidades, a ser submetido ao acompanhamento da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho submeterá minuta de Instrução Normativa à apreciação da Controladoria-Geral do Município, que remeterá aos gestores responsáveis para ratificação e assinatura, em caso de concordância.

Art. 5º O Grupo Técnico de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de junho de 2023, para concluir seus trabalhos.

§ 1º Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação, por igual período, mediante solicitação justificada e aceite do Prefeito Municipal.

§ 2º A prorrogação do prazo de duração do Grupo Técnico de Trabalho será concedida apenas em casos excepcionais, devidamente fundamentados, desde que haja relevância e necessidade comprovadas para a continuidade dos estudos e modelagem das normas e procedimentos em questão.

§ 3º A solicitação de prorrogação será endereçada à Controladoria-Geral do Município, que submeterá a decisão ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.



Art. 6º O Grupo Técnico de Trabalho terá acesso a todas as informações, documentos e recursos necessários para o desempenho de suas atividades, desde que resguardado o sigilo e a confidencialidade dos dados sensíveis.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município e Secretaria de Finanças fornecerão o apoio técnico necessário ao pleno e adequado funcionamento do Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 8º Os trabalhos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho não serão remunerados e deverão ser considerados de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

